JUCESP
01 12 22
30

JUCESP PROTOCOLO
2.619.170/22-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 37ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA:** DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DA ADMINISTRAÇÃO; E DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

CNPJ/ME nº 56.419.492/0001-09
NIRE 3520387131-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

MARCOS JOSÉ DIAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.050.539-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 069.883.658-85, com domicilio profissional na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Vila Anastácio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 56.419.492/0001-09, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3520387131-5, em sessão de 16/09/1986, resolve alterar o Ato Constitutivo da sociedade, fazendo-o nos seguintes termos:

1. ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1.1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1.1. O sócio único **MARCOS JOSÉ DIAS**, preambularmente qualificado, resolve **ceder e transferir, por conferência**, a totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade, por ele detidas, correspondente a **7.000.000** (sete milhões) de quotas, no valor de

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o capital social de **R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, à sócia ingressante:

> **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social estabelecida na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Sala 01, Bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.309.404/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3526007544-1, em sessão de 17/10/2022, neste ato representada por seu sócio único e administrador **MARCOS JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.050.539-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 069.883.658-85, com domicilio profissional na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060.

1.1.2. Por consequência da cessão e transferência da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade, o sócio **MARCOS JOSÉ DIAS** se retira da sociedade, ao passo que a pessoa jurídica **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA** ingressa na sociedade como sócia única.

1.1.3. A referida cessão e transferência de quotas, por conferência, consistirá no aumento do capital social da sociedade **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA**, que registrará, oportunamente, a competente modificação no seu Ato Constitutivo.

1.1.4. Considerando a cessão e transferência da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade, com a consequente modificação de sua titularidade, a **CLÁUSULA 5ª** do Ato Constitutivo passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**CLÁUSULA 5ª**. O capital social é de **R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), dividido em **7.000.000** (sete milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela sócia única **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único. A responsabilidade da sócia é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/2002."

1.1.5. Quanto a cessão e transferência das quotas de capital social, bem como o ingresso e retirada de sócios, nos moldes acima detalhados, a sociedade e todos os seus sócios já qualificados neste instrumento, dão-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem seja a que título e tempo forem.

1.2. DA ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo administrador não sócio **MARCOS JOSÉ DIAS**, já qualificado, representante da sócia pessoa jurídica, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o uso da denominação social para fins estranhos ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, abonos, avais, fianças, seja em favor da sócia, seja em favor de terceiros.

1.2.2. A sociedade pode ser administrada por uma ou mais pessoas, residentes no Brasil, sócio ou não sócio, designados no contrato social ou em ato separado.

1.2.3. Por deliberação da sócia, poderá a qualquer tempo, com ou sem justa causa e sem qualquer aviso prévio, destituir o(s) administrador(es) não sócio(s).

1.2.4. O administrador não sócio, poderá nomear procuradores para agir em nome da sociedade, cujos instrumentos de mandato estabelecerão os poderes que lhe serão atribuídos,

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

o prazo e a finalidade específica, observadas as limitações de poderes conferidos ao administrador.

1.2.5. A cessação do exercício do cargo de administrador não sócio deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador não sócio ou em razão de renúncia do mesmo.

1.2.6. O administrador declara sob as penas da lei (§ 1º do artigo 1.011, da Lei 10.406 de 10/01/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

1.2.7. São expressamente proibidos e nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, funcionários e procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos negócios da sociedade e ao seu objeto social, tais como, mas não se limitando a, prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizadas, por escrito, por sua sócia **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**

1.2.8. O(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, que deverá ser fixada oportunamente dentro das condições financeiras da sociedade.

> **Parágrafo Único.** Podendo a sociedade admitir profissional para exercer a função de administrador não sócio, este profissional pode ser contratado como autônomo e pago através de pró-labore ou contratado com vínculo empregatício pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, indiferente da forma de contratação, será elaborado um contrato de prestação de serviços ou de trabalho, acompanhado das assinaturas de ambas as partes.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

01 12 22

30

2. DA REFORMULAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam reformuladas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo, que não foram expressamente modificadas por este aditivo, o qual ficará fazendo parte integrante deste documento.

3. CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Resolve a sócia única, à vista das modificações ora ajustadas e para total adequação à Lei nº 10.406/2002, consolidar o Ato Constitutivo da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com a inclusão das modificações acima especificadas, passando a Sociedade a ser regida pelas seguintes cláusulas:

"ATO CONSTITUTIVO DA **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/ME nº 56.419.492/0001-09
NIRE 3520387131-5

MJD PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social estabelecida na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Sala 01, Bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 48.309.404/0001-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3526007544-1, em sessão de 17/10/2022, neste ato representada por seu sócio único e administrador **MARCOS JOSÉ DIAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.050.539-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 069.883.658-85, com domicilio profissional na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Bairro Vila Anastácio, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

Sócia única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro jurídico na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Vila Anastácio, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05093-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 56.419.492/0001-09, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3520387131-5, em sessão de 16/09/1986, sendo regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária limitada unipessoal, opera sob a denominação social **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA** e rege-se pelo presente Ato Constitutivo, pelas disposições da Lei nº 10.406 de 2002 e, supletivamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76 das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Ribas, nº 297, Vila Anastácio, CEP: 05093-060, com filiais situadas nos seguintes endereços:

Filial 1 – Situada na Rua Santa Catarina, nº 197, Bairro Nova América, CEP 13425-075, Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 56.419.492/0002-90, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3590588111-2, sendo exercidas exclusivamente atividades de administração.

Filial 2 – Situada no Setor Smas Trecho 3, nº SL 211, Conjunto 03, Bloco E, Setores Complementares, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70610-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 56.419.492/0003-70, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 5392002236-1, sendo exercidas exclusivamente atividades de administração.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

Parágrafo Único. A sociedade poderá, por deliberação do sócio único e/ou administrador(es), abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. A sociedade tem por objeto social:

Prestação de serviços de limpeza e construção em geral, conservação, desinsetização, desratização, dedetização de imóveis de qualquer natureza; leitura de medidores de hidrômetros; entrega de contas de consumo de luz, água e gás; conservação de áreas verdes; varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras-livres; lavagem com coleta de resíduos da varrição com ou sem instalação de caçambas, roçadas, aceiros, despraguejamentos, desinfecção de reservatórios; reparos na rede de água e esgoto, saneamento e análise bacteriológica de água; serviços de limpeza urbana; operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos de qualquer natureza; saneamento ambiental e congêneres; exploração de serviços públicos mediante concessões; comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e ou da reciclagem de resíduos; tratamento de afluente líquido percolado e continuidade dos drenos de gás; serviços administrativos em geral; limpeza técnica hospitalar; desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial; serviços de copa, ascensoristas, portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria e locação de mão de obra temporária especializada e não especializada; manutenção de edificações prediais ou não e pequenas obras; manutenção de redes elétricas, telefonia, gás e iluminação pública, corte e re-ligação de fornecimento de água, energia elétrica e gás; remodelação implantação e administração de centros comerciais; transporte rodoviário coletivo de pessoas, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; administração de terminais, postos de serviços de lojas e

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

assemelhados, ligados a telecomunicações, transporte de cargas rodoviário em geral, municipal e intermunicipal, e correspondências; serviços de controle, operação e administração de sistemas de estacionamentos em vias públicas, rotativo de veículos, próprios e de terceiros; lavagem de veículos em geral; operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil de arrecadação; locação, consertos e manutenções de veículos, máquinas e equipamentos para transporte; locação de veículos em geral; comércio de plantas; serviços de paisagismo; poda de árvores, cortes de gramas jardinagens; serviços de conserto e manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares; venda de equipamentos de informática e copiadoras; locação de equipamentos de informática, máquinas copiadoras; tratamento de água; administração de bombeiros, salva vidas; comercio de materiais para construções em geral; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; serviços de digitalização e fotocópias de documentos; serviços de microfilmagem de documentos; serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio; serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente; armazenamento próprio de gêneros alimentícios; exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social é de **R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais), dividido em **7.000.000** (sete milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela sócia única **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA**.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

Parágrafo Único. A responsabilidade da sócia é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo administrador não sócio **MARCOS JOSÉ DIAS**, já qualificado, representante da sócia pessoa jurídica, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo vedado o uso da denominação social para fins estranhos ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, abonos, avais, fianças, seja em favor da sócia, seja em favor de terceiros.

CLÁUSULA 7ª. A Sociedade pode ser administrada por uma ou mais pessoas, residentes no Brasil, sócio ou não sócio, designados no Ato Constitutivo ou em ato separado.

CLÁUSULA 8ª. Por deliberação da sócia, poderá a qualquer tempo, com ou sem justa causa e sem qualquer aviso prévio, destituir o(s) administrador(es) não sócio(s).

CLÁUSULA 9ª. A cessação do exercício do cargo de administrador por renúncia, morte, interdição, destituição, ou pelo término do prazo se, fixado no Ato Constitutivo ou em ato separado, não houver recondução, deverá ser averbada no registro competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência.

CLÁUSULA 10ª. O administrador sócio ou não sócio, poderá nomear procuradores para agir em nome da Sociedade, cujos instrumentos de mandato estabelecerão os poderes que lhe serão atribuídos, o prazo e a finalidade específica, observadas as limitações de poderes conferidos ao administrador contidas neste Ato Constitutivo.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

CLÁUSULA 11ª. O administrador declara sob as penas da lei (§ 1º do artigo 1.011, da Lei 10.406 de 10/01/2002), que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 12ª. São expressamente proibidos e nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, funcionários e procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos negócios da Sociedade e ao seu objeto social, tais como, mas não se limitando a, prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizadas, por escrito, por sua sócia **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA 13ª. O(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma remuneração mensal a título de pró-labore, que deverá ser fixada oportunamente dentro das condições financeiras da Sociedade.

> **Parágrafo Único.** Podendo a sociedade admitir profissional para exercer a função de administrador não sócio, este profissional pode ser contratado como autônomo e pago através de pró-labore ou contratado com vínculo empregatício pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e, indiferente da forma de contratação, será elaborado um contrato de prestação de serviços ou de trabalho, acompanhado das assinaturas de ambas as partes.

CAPÍTULO V
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª. Tendo em vista a unipessoalidade da sociedade, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, todas as deliberações serão tomadas por "Ato

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
01 12 22
30

de Resolução de Sócio Único" , assinado por sua sócia única **MJD PARTICIPAÇÕES LTDA**, detentora de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

CLÁUSULA 15ª. O exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á a elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras previstas em lei, aos quais serão submetidas à apreciação do sócio e eventual(is) administrador(es), independentemente da realização de reunião.

Parágrafo 2º. Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro de cada ano, terão o destino que melhor convier ao sócio. No caso de se verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

Parágrafo 3º. Por deliberação do sócio, poderá ser distribuído lucros a qualquer momento durante o exercício social, de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª. Da falência, incapacidade ou liquidação da sócia pessoa jurídica, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros, sucessores ou representantes legalmente nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do "*de cujus*" ou "interdito" ,

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

01 12 22

30

podendo nela fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, credenciados pelos demais."

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo-SP, 29 de novembro de 2022.

Sócio retirante:

MARCOS JOSÉ DIAS

Sócia única (ingressante):

MJD PARTICIPAÇÕES LTDA

Administrador não sócio:

MARCOS JOSÉ DIAS

[última página, de assinatura, do instrumento particular da 37ª alteração do ato constitutivo da **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**: da cessão e transferência de quotas, da administração; e da consolidação do ato constitutivo.]

JUCESP
01 DEZ. 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
650.375/22-1
JUCESP

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código D733-146A-479F-BCFE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP

COMPROVANTE DE DOCUMENTO

ASSINADO DIGITALMENTE

Código de verificação: D733-146A-479F-BCFE

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).

MARCOS JOSE DIAS (CPF 069.883.658-85) - 30/11/2022 10:25

Para obter o documento assinado, acesse https://www.npaper.com.br/check/ e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://www.npaper.com.br/check/D733-146A-479F-BCFE

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em segunda-feira, 5 de dezembro de 2022 09:06:29 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.